Copia - Tabellião Cantuária Junior - Rua do Rosario - 70 - Capital Federal - Lº Nº 366 a Fls 20 - Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte D. Maria Eliza Vianna Drummond, solteira, maior e de outra parte a Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 28 de Março, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste Cartorio e perante mim Tabellião compareceram juntos e contratados, de uma parte como outorgante D. Maria Eliza Vianna Drummond, solteira, maior e devidamente autorisada por alvará que mandou transcripto na integra, do Juizo da 11ª Pretoria desta Capital, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Drº André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Drº Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos pessoalmente conhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé. Me foi dito e mostrado ter sido esta distribuida em data de hoje. E pela outorgante, em presença da outorgada e das mesmas testemunhas me foi dito: 1º) que por escriptura de 17 de Junho de 1892 em notas do Tabellião Evaristo Valle de Barros, a fls 94 do Lº Nº 462, o finado Barão de Drummond, pae da outorgante, fez doação á mesma outorgante do predio a rua Chile, outr'ora da Ajuda, Nº 121, freguezia de S. José, nesta cidade, doação que foi opportunamente insinuada perante o Juizo da 11ª Pretoria desta Capital, conforme as certidões da mesma escriptura e do processo de insinuação neste acto exhibidos, que vão annexos ao 1º traslado desta; que o mesmo

predio foi pelo finado Barão de Drummond adquirido por compra a Antonio da Costa Ferreira Mondego nos termos da escriptura em notas do referido tabellião Costa posto, a fls 18 do livro Nº 453, em 30 de Outubro de 1891 e que de 5m,49 de frente sobre 32m,57 de fundos; que as escripturas e a certidão acima alludidas ficam incorporados a presente escriptura, para os effeitos da descripção do immovel, sua individuação, confrontações, descriminação de caracteristicos e mais fins concernentes de direito; 2º) que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, foro, encargo, taxa ou pensão, como o fazem certo os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypotheças adiante transcriptas na integra, e não se acham sujeitos a contrato algum de arrendamento ou outro, nem têm benfeitorias ou installações de locatarios que possam ser objecto respectivamente de qualquer indemnização ou auxilio para transporte e mudança por parte da outorgante ou da outorgada, assumindo não obstante a mesma outorgante inteira responsabilidade por qualquer reclamação que em tal sentido for sentença sobrevenha futuramente; 3º) que o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos antecessores da outorgante e por esta até que, incluido na desapropriação consente do Decreto Nº 4969, de 18 de Janeiro ultimo, para as obras da Avenida Central, entrou desde logo a mesma outorgante em franco e livre gozo da mencionada outorgada, nos precisos termos da Lei Nº 102 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto Nº 4956 de 9 de Setembro immediato, cabendo da indemnisação que á outorgante competir pela referida desapropriação,

4º) que, nos termos do referido alvará judicial na conformidade do alludido accôrdo amigavel, por bem da presente instrumento e nos melhores de direito, faz a outorgante de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada do mencionado predio e seu respectivo terreno, bem como das bemfeitorias existentes neste e naquelle, mediante a indemnisação de quarenta e tres contos de réis (Rs 43:000$000) entre as duas partes pactuadas, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada á outorgante, em moeda corrente do paiz, e é pela mesma outorgante recebida, conferida e achada certa perante mim, tabellião, e as testemunhas, do que dou fé. 5º) que presente a este acto o corretor Fernando Alvares de Lauza, o qual tambem assigna esta escriptura, entrega-lhe a outorgante a quantia de quarenta contos de réis (40:000$000) afim de adquirir, como corretor, na conformidade do citado alvará de autorisação, tantas apolices da Divida Publica Federal, quantas possam ser adquiridas com aquella importancia e inscrevel-as na Caixa de Amortisação em nome da outorgante, com a clausula de inalienabilidade; 6º) que dá a outorgante plena e rasa quitação da dita quantia á outorgante, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação, obrigando-se, outrosim, em qualquer caso ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida, como póde acontecer em hypotheses semelhantes pela cessão do direito, dando a outorgada, por bem desta presente e da clausula constituti, como titulo de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinha a outorgante sobre o predio e seu terreno, bemfeitorias, dependencias, pertenças e

accessorios e servidões, de tudo empossada desde já a mesma outorgada para todos os effeitos de direito, e renunciando a outorgante, como de facto renuncia nos melhores de direito, á vantagem da preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis lhe faculta o artigo segundo paragrapho 5º da citada Lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela outorgada me foi dito que aceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel em dominio e posse lhe foram solemne e directamente conferidos pelo Decreto nº 4969 de 8 de Dezembro de 1903 e pela presente escriptura, bem como ainda que a importancia de reis quarenta e tres contos, correspondente á indemnisação paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se reputam fielmente transcriptos. Alvará de autorisação. O Dr. Victor Mena Juiz da 1ª Vara Civil da cidade do Rio de Janeiro. Faço saber aos que o presente alvará virem, que D. Maria Eliza Vianna Drummond, solteira e sui-juris me requereu: que sendo senhora e possuidora do predio nº 121 da rua Chile, antiga da Ajuda desta cidade, por doação que lhe foi feita por seu pae, hoje fallecido, o Barão de Drummond, conforme a escriptura publica que foi lavrada em notas do Tabellião Evaristo de Barros, desta cidade, em 17 de Junho de 1892, no Liv. nº 462 a fls 94, com as seguintes clausulas: inalienabilidade, não entrando para a communhão conjugal, se ella requerente contrahisse matrimonio, o que até a presente data não fez, isenção de dividas e passar por morte della requerente a seus filhos, si os tiver, e na falta para os seus irmãos sobreviventes, cuja doação foi feita pelo preço de quarenta contos de reis;

que tendo sido o alludido predio com o seu respectivo terreno desapropriado para as obras da Grande Avenida, na conformidade da Lei Nº 4969 de 18 de Janeiro do corrente anno e a requerente entrado em accordo com os representantes do Governo sobre o preço da desapropriação; que tendo de assignar a escriptura de transferencia do referido immovel á União e cumprindo-lhe respeitar a vontade do doador, requeria que a autorisasse a firmar a mesma escriptura de transmissão da propriedade e posse do mencionado immovel, e a converter em Apolices da Divida Publica de um conto de réis, cada uma o preço da desapropriação até o valor da doação, ficando as ditas apolices sujeitas a todas as clausulas impostas pelo doador; pelo presente concedo á requerente D. Maria Eliza Vidinha Drummond a autorisação pedida, sendo, porem, recebido pelo Corretor Fernando Alves de Sousa todo producto da desapropriação, no acto da escriptura, que o empregará em apolices da Divida Publica e as averbará na Caixa de Amortisação com as clausulas da escriptura de doação mencionada. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de Dezembro de mil novecentos e seis. Eu, José Cyrillo Cortez, escripturario subscrevi. - Victor Meira (Tem estampilhas no valor de quatro mil e quatrocentos réis) Em adiantamento: o Corretor Fernando Alves de Sousa recebera somente no acto da desapropriação, obrigo da escriptura a quantia de quarenta contos de réis e não todo o preço da desapropriação, por que o excedente daquella quantia pertence a donataria, que o receberá, ficando assim modificado o presente alvará na parte em que autorisava o Corretor a receber todo producto. Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1904. Eu José Cyrillo Cortez, escripturario subscrevi - Victor Meira. - João Henrique da Conceição,

Serventuario Vitalicio do Officio de Distribuidor Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil. Certifico, por me ser pedido, que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, dez dias, embargos, sequestros e executivos das Camaras Civil e Commercial, desde 11 de Março de 1891 até a presente data delles, consta D. Maria Eliza Vianna Drummond consta o seguinte: A Domingues em 4 de Maio de 1898 se distribuio a acção ordinaria a requerimento do Dr. Antonio Coelho Rodrigues contra D. Maria Eliza Vianna Drummond e outros herdeiros do Barão de Drummond. O referido é verdade, aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal, 19 de Janeiro de 1904. Eu, João Henriques da Conceição, distribuidor geral, subscrevo e assigno. João Henrique da Conceição. (Vem uma estampilha de trezentos réis). Registo Geral e das Hypotheca. 1º districto. Certidão - Revendo os livros do Registo Geral e das Hypotheca desde 2 de Janeiro de 1873 até cinco de Março de 1890, data da installação do segundo districto, delles consta que o predio á rua do Chile nº 121 se ache gravado por quaesquer hypotheca e onus reaes, nem que esteja sujeito á responsabilidade de D. Maria Eliza Vianna Drummond ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transação pela referida Sra. Subscreve e assigno. Official João Kopke. Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1904. (Vem uma estampilha de 300 rs) Certidão negativa. Revendo os livros do registo geral e das Hypotheca do 2º districto desta Capital, não consta que a Sra D. Maria Eliza Vianna Drummond tenha alienado, hypothecado ou sujeitado a algum dos onus reaes reconhecidos em lei o predio nº 124 da rua Chile, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere. O que certifico, declarando que os exames foram feitos desde a installação deste Registo em 5 de Março de 1890 até hoje. Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1904. O Official Encarregado

Rocaguva Junior (assignado sobre uma estampilha de 300 rs.) Eassim acordados me pediram que destas notas lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo meu ajudante Damazio Oliveira; e sendo lida á partezem presença das testemunhas, declaro em tempo, que a outorgante é neste acto representada por seu bastante procurador substabellecido. Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto, cuja procuração apresentada e que fica nesta data registrada no Lº 145 deste cartorio, sendo uma certidão apensa ao traslado desta escriptura, como parte integrante da mesma; e acceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas Deusdedit Caeiros e João Baptista d'Martins, perante mim Antonio Joaquim de Cantarheda Junior, Tabellião, que subscrevi. - Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto. - Dr. Eudes Gustavo Paula de Frontin. - Joaquim Xavier da Silveira Junior - Fernando Alvares de Sousa, Corretor. - Deusdedit Caeiros. - João Baptista d'Martins - Trasladada hoje. E eu, Antonio Joaquim de Cantarheda Junior, Tabellião, que subscrevo e assigno em publico e raso - Em testemunho (extensa o signal publico) de verdade - Estavam collladas e devidamente inutilisadas duas estampilhas federaes no valor total de (2$100) dois mil e cem réis ——— Confere com o original. - Inspectoria de Contas, Rio e Caixas, em 2 de Abril de 1925 - Thomaz Pinto Rio. Chefe Secção do Thes. Nacional. - Luiz da Fonseca, 4º Escr. do Thes. Nacional. -